

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número
(Dep. Jurídico)
CC-0308-21-NCC

PARTES

1. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:	TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia:	FLOWTI PARTICIPACOES
Endereço:	R FRANCISCO VAHLDIECK, Nº 1.291
Cidade/UF:	BLUMENAU/SC
CEP:	89.056-000
Telefone:	(47) 3035-3777
Fax:	(47) 3035-3777
Email:	comercial@flowti.com.br
CNPJ:	05.401.067/0001-51
Inscrição Estadual:	-
Inscrição Municipal:	-

2. DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Nome Fantasia:	SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Endereço:	RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, Nº 88
Cidade/UF:	CENTRO – CAMPO GRANDE/MS
CEP:	79.002-250
Telefone:	(67) 3322-4000 / (67) 99231-0739
Fax:	
Email:	samuel.sesper@santacasacg.org.br
CNPJ:	03.276.524/0001-06
Inscrição Estadual:	0376624
Inscrição Municipal:	ISENTO
Responsável:	HEITOR RODRIGUES FREIRE
Responsável:	JOÃO NELSON LYRIO

3. DADOS PARA COBRANÇA

Endereço:	RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, Nº 88
Cidade/UF:	CENTRO – CAMPO GRANDE/MS
CEP:	79.002-250
Telefone:	(67) 3322-4000 / (67) 99231-0739
Fax:	
Contato:	
Setor/Deptº:	
Cargo:	



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
-----------------------------------	---

CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato de prestação de serviços ("Contrato") é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como TEIKO e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetos:

i) a hospedagem em servidores virtuais, individuais, alocados sob o conceito de nuvem pública ("Hospedagem em Cloud"), de software de propriedade da MV ("Sistema"), cujo direito de uso é regido por instrumento de cessão de direito de uso próprio firmado com a MV, conforme descrito no ANEXO I.

ii) a prestação de serviços necessários à operação, nos termos do ANEXO I.

1.2. O presente contrato não inclui o desenvolvimento de sistemas.

DA HOSPEDAGEM EM CLOUD

1.3. A Hospedagem em Cloud poderá, a critério exclusivo da TEIKO, ocorrer em território brasileiro ou estrangeiro.

1.4. Todos os materiais, softwares, marcas, tecnologias, nomes e aplicativos fornecidos pela TEIKO para a Hospedagem em Cloud da Solução são protegidos pelas leis que regem o direito autoral, sendo de propriedade exclusiva da TEIKO.

1.5. A TEIKO, na qualidade de administradora do serviço de Hospedagem em Cloud, terá a exclusiva posse das credenciais administrativas, não sendo possível sua delegação para a CONTRATANTE ou qualquer terceiro.

1.6. A TEIKO poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, escolher o Parceiro Cloud que entender mais adequado para suportar os serviços de Hospedagem em Cloud objeto do presente Contrato, independentemente de notificação prévia, salvo se isso acarretar indisponibilidade temporária do Sistema.

1.7. Além do disposto no presente Contrato, deverão ser observados os termos e condições de uso estabelecidas pelo Parceiro Cloud proprietário do servidor virtual

em que estiver implantada a Solução ("Termos e Condições do Parceiro Cloud"), os quais serão apresentados à CONTRATANTE no momento da contratação.

2. DA POLÍTICA DE BACKUP E MANUTENÇÃO DE DADOS

2.1. A cópia de segurança ("*backup full*") do banco de dados da CONTRATANTE será executada uma vez por dia.

2.2. A TEIKO manterá os dados à disposição da CONTRATANTE pelo período de 30 (trinta) dias, equivalente ao período de retenção do *backup* no *Storage* ("Período de Manutenção").

2.2.1. Ultrapassado o Período de Manutenção, a TEIKO poderá efetuar a eliminação definitiva dos dados.

2.3. Os dados serão fornecidos sem as chaves primárias e secundárias, bem como quaisquer outras informações que não sejam de propriedade da CONTRATANTE, sem que isso prejudique sua qualidade e precisão.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total pelos serviços ora contratados, com suas respectivas condições de pagamento, está estipulado no ANEXO I do Contrato, obrigando-se a CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

3.2. Para atendimento das solicitações de serviço em horário especial, que compreende o período entre às 18:00 horas até às 08:00 horas de segunda a sexta-feira, bem como as 24 horas de sábados, domingos e feriados nacionais, o valor das horas técnicas será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

3.3. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido, além de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.



Handwritten signature and initials.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
--	---

3.4. O recebimento, pela TEIKO, de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

3.5. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a TEIKO suspender a prestação dos serviços contratados, independentemente de notificação prévia, e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

4. REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Todos os valores no ANEXO I serão atualizados anualmente, com base no IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

5. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. Este contrato vigorará por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes comunique a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o seu término.

5.2. Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- i) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, não sanadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação à parte infratora.
- j) Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida.
- k) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese que não acarretará outras punições que não as previstas neste instrumento.

5.3. Em caso de descumprimento das cláusulas de rescisão, a CONTRATANTE

arcará com o pagamento de multa no valor de 2% do valor total do contrato, além das despesas judiciais, caso haja necessidade de ajuizamento das medidas cabíveis.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A TEIKO será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as disposições deste instrumento contratual.

6.2. A TEIKO deverá manter a CONTRATANTE periodicamente informada sobre as implementações que ocorrerem no transcorrer da prestação de serviços.

6.3. Cabe única e exclusivamente à TEIKO pagar todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas, resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato e sobre ele incidentes.

6.4. A TEIKO obriga-se, ainda, a executar os serviços objeto deste instrumento dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada.

6.5. A TEIKO não se responsabiliza pelos resultados produzidos por qualquer sistema e/ou banco de dados, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS"; por operação por pessoas não autorizadas; bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas.

6.6. A TEIKO não se responsabiliza por danos causados por falhas de segurança, invasões por programas externos ("hackers"), falhas de energia elétrica, ar condicionado, efeitos de elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.

6.7. A TEIKO se compromete em indenizar a CONTRATANTE em caso de danos diretos causados por eventual perda de dados do Sistema ocorrida por culpa ou dolo de seus empregados, parceiros ou prestadores de serviços, estando tal indenização limitada ao valor correspondente a 12 (doze) mensalidades.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
--	---

6.8. A responsabilidade da TEIKO sobre os seus serviços e produtos se estende somente durante a vigência do contrato.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. À CONTRATANTE cabe efetuar os pagamentos dos valores devidos à TEIKO, consoante o disposto nos itens constantes deste instrumento particular e seu ANEXO.

7.2. Deverá a CONTRATANTE manter, às suas expensas: i) acesso à internet; ii) software de comunicação; iii) endereço de correio eletrônico; e iv) outros recursos necessários à comunicação com a TEIKO.

7.3. Cabe à CONTRATANTE prover os recursos necessários para a realização da prestação de serviços ora contratados, quais sejam, equipamentos (computadores), "software" e pessoal qualificado disponível, bem como um mecanismo adequado e seguro para acesso ao servidor do banco de dados para o caso de atendimento remoto.

7.4. Deverá a CONTRATANTE garantir a independência e autonomia de ação da equipe da TEIKO para a implantação das atividades previstas, colocando à disposição da referida equipe os recursos que esta julgar necessário, sob pena de a TEIKO não ser responsabilizada pelo não cumprimento do cronograma dos serviços.

7.5. Em caso de necessidade de prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, as despesas, assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados na prestação do serviço, independentemente do vínculo destes com a TEIKO, serão custeadas de acordo com o disposto no ANEXO I.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter

acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente autorizado, venha a dar publicidade àquelas informações.

8.2. A CONTRATANTE reconhece que os termos e condições do(s) anexo(s) são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. A CONTRATANTE concorda que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos, incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço, para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados da CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
--	---

constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

9.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

10.2. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina.

Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o compõe(m) constituem o acordo integral entre a FLOWTI e o CONTRATANTE com relação ao objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

10.3. Não existe nem existirá com a CONTRATANTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, tal como para a TEIKO, qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes.

10.4. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

10.5. Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

10.6. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

10.7. A CONTRATANTE concorda em ceder à TEIKO o direito de uso de imagem/logo em peças promocionais para fins publicitários, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

10.8. Ambas as partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse contrato.

11. FORO

11. Fica eleito o foro da cidade da assinatura do contrato, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.



<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p>	<p>Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC</p>
---	--

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 08 de março 2022.



TEIKO
 Mark Randi Ramos Carvalho
 Diretor Financeiro
 CPF Nº: 551.559.959-49

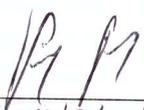


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
 Representante Legal: Heitor Rodrigues Freire
 Cargo/Função: Presidente
 CPF Nº: 224.054.028-15

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
 Representante Legal: João Nelson Lyrio
 Cargo/Função: Diretor de Finanças
 CPF Nº: 003.601.471-00

TESTEMUNHAS

 Nome:
 CPF nº:



 Nome: SAMUEL BEZERRA SESTER
 CPF nº: 968.794.021-68



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número
(Dep. Jurídico)
CC-0308-21-NCC

ANEXO I
PROPOSTA TÉCNICA SERVIÇOS PROFISSIONAIS
SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM
SOUL MV para até 600 estações
Contrato de 36 Meses

1 APRESENTAÇÃO**1.1 Confidencialidade e uso da informação**

Todas as informações contidas neste documento são consideradas privilegiadas e confidenciais. O uso ou a liberação das informações aqui contidas só deverão ser praticados com o objetivo de analisar seu conteúdo com vistas a responder a esta solicitação. Nenhuma parte deste documento e das informações contidas nele e em seus anexos poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a prévia permissão por escrito de um diretor da(do) SANTA CASA DE CAMPO GRANDE e da FLOWTI.

1.2 Objetivos desta proposta

Disponibilizar ambiente computacional em nuvem em contrato de 36 meses. Realizar a configuração deste ambiente para hospedar a aplicação MV, para as seguintes cargas de trabalho:

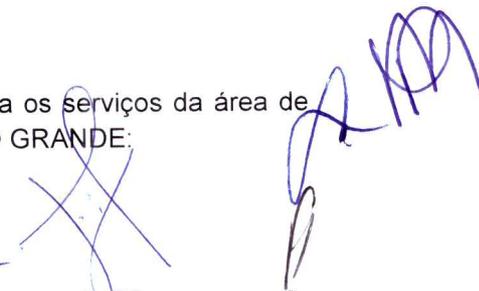
- Soul MV para até 600 estações;

1.3 Controle de versão

Versão	Data	Editor	Aprovador
4.0	22/12/2021	Suzana Oliveira	Equipe Flowti

ESCOPO DO AMBIENTE CLOUD**1.4 Diferenciais Flowti**

Nossos serviços são alinhados aos motivadores de excelência para os serviços da área de tecnologia da informação esperados pelo SANTA CASA DE CAMPO GRANDE:

flowti
Evoluções em Nuvem

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
-----------------------------------	---

1. Equipe integrada às equipes de especialistas da MV SISTEMAS;
2. Conhecimento na configuração do ambiente de Nuvem;
3. Capital intelectual com base de conhecimento;
4. Security officer;
5. Arquitetos de infraestrutura de TI;
6. Especialistas multidisciplinares de tecnologia;
7. Equipe de mais de 80 especialistas certificados;
8. Escritório da gestão de processos e qualidade;
9. Melhores práticas de gestão de serviços do ITIL.

1.5 Características técnicas do ambiente em nuvem fornecido

1. Provedor dos serviços de Nuvem: Nuvem Oracle;
2. Local do Data Center: São Paulo – SP – Brasil;
3. SLA (Service-level Agreement) do Datacenter: 99,94%;
4. TIER do Datacenter: III;
5. Ambiente de Produção e de Testes:
 - Hospitalar
 - SOULMV;
 - MVPEP;
 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO;
 - MVPORTARIA;
 - MVREPORT MANAGER;
 - PAINEL DE INDICADORES;
 - INTEGRAÇÕES;
 - TISS;
 - SIT-e;

- Licenças:

- Sistema Operacional Oracle Linux®;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
--	---

- Sistema Operacional Microsoft Windows®;
- Ambientes disponíveis:
 - 1x ambiente – Produção;
 - 1x ambiente – Treinamento;
- 6. Serviços de Backup:
 - Banco de Dados: Sim – Retenção de 30 dias full / diário;
- 7. Segurança: VPN (IPSec) site-2-site com cliente;
- 8. Franquia de Download ilimitado para o ambiente MV;
- 9. Tamanho do Banco de Dados de Produção ilimitado para o ambiente MV;
- 10. Tamanho do Armazenamento em Produção de imagens até 3TB.

1.6 Características do ambiente em nuvem fornecido

1. Licenciamentos de todos os softwares e sistemas operacionais necessários para o ambiente;
2. Serviços de gestão da infraestrutura e banco de dados:
 - Monitoramento e Suporte 24x7;
 - SLA de atendimento Infraestrutura;
 - Escopo de Atendimento Remoto;
 - Escopo de Atendimento Presencial, se necessário;
 - Ferramenta de Gestão de chamados no Service Desk Web FLOWTI;
 - Telefone para abertura de chamado e demandas 24x7x365;
3. Prestação de serviços conforme os padrões homologados para os sistemas especificados pela MV SISTEMAS;
4. Serviços em conformidade com as melhores soluções e práticas globais de tecnologia e Gestão de Serviços de TI;
5. Todas as configurações, serviços e componentes parametrizados e compatíveis a versão atual do sistema MV;

2 ESCOPO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE CLOUD

2.1 Planejamento e GP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
-----------------------------------	---

Planejamento

Consiste no planejamento das atividades que serão executadas pela equipe do projeto. Este planejamento deve ser realizado junto ao cliente para verificar necessidades de parada parcial ou total do ambiente durante a execução das mesmas bem como alinhar a expectativa de ordem de execução delas.

Atividades:

- Levantamento das atividades do projeto;
- Planejamento de execução das atividades do projeto.

Riscos

Consiste em realizar um levantamento minucioso dos principais riscos envolvidos no decorrer da execução do projeto. Estes riscos, que devem ser analisados junto ao cliente, devem possuir uma solução de contorno caso venham a ocorrer e/ou devem ser analisadas uma nova solução para substituir a atividade do projeto.

Atividades:

- Levantamento dos riscos do projeto;
- Definição dos planos de ações para cada risco identificado;
- Acompanhamento dos Riscos durante a execução.

1. Aplicação – Produção e Testes - Consiste em disponibilizar os servidores de aplicação para ambiente MV.
 2. Banco de Dados – Produção e Testes - Disponibilizar o banco de dados para ambientes de produção e treinamento em Nuvem para configuração da aplicação MV.
 3. Encerramento do Projeto
 - Documentação da técnica do projeto
 - Apresentação dos resultados do projeto
 - Reunião de lições aprendidas e encerramento do projeto
 - Coleta do Termo de Aceite do Projeto
- 2.2 Escopo – Geográfico

Local de prestação dos serviços

- Atividades que não necessitam da presença do consultor da FLOWTI in loco podem ser realizadas remotamente;
- As atividades de apresentação de resultados do projeto serão realizadas remotamente.




<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p>	<p>Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC</p>
---	---

2.3 Estrutura organizacional dos serviços

Prevemos uma estrutura organizacional capaz de desempenhar as funções de trabalho previstas no escopo da nossa proposta e cumprir os níveis de serviço estabelecidos.

Equipe de projeto

Profissional	Presencial	Sob Demanda
Gerente de Projeto	Remoto	Compartilhado
Especialista de tecnologia	Remoto	Compartilhado
Gestão da Qualidade	Remoto	Compartilhado

3 PRÉ-REQUISITOS, PREMISSAS E RESTRIÇÕES DE ESCOPO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1 Pré-requisitos

1. Acesso remoto ao ambiente do cliente;
 2. Link de Internet e/ou dedicado para envio das informações para a Nuvem ou Datacenter bem como para utilização dos serviços após configuração;
 3. Firewall com tecnologia de VPN IPSec no ambiente do cliente para conexão com a Nuvem utilizando este protocolo.
 - o A configuração da VPN no firewall do cliente deverá ser realizada por ele. A FLOWTI somente irá configurar a VPN na Nuvem;
 4. Disponibilidade de um técnico do cliente para acompanhamento;
 5. Credenciais de acesso.
- o **IMPORTANTE:**
 - Para acesso ao ambiente em Nuvem, a FLOWTI recomenda o uso de links com IP fixo e redundantes, sendo necessários 150 kbps FULL de upload e download dedicados para aplicação. Em caso de utilização do PACS cache recomenda-se link de 100 Mbps FULL de upload e download dedicados para aplicação;
 - A velocidade de acesso ao ambiente irá depender latência, velocidade e qualidade do link de Internet e/ou Dedicado que o cliente adquirir para comportar a quantidade de estações de trabalho que irão utilizar o ambiente em Nuvem. A FLOWTI não se responsabiliza por lentidões de acesso ao ambiente caso o cliente não adeque o link de Internet a velocidade desejada;
 - A FLOWTI recomenda o uso do Fast Connect com a Nuvem da Oracle no qual o cliente deverá se responsabilizar pela contratação do link bem como contratar com a FLOWTI o serviço da integração (Fast Connect) com a



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
-----------------------------------	---

Nuvem;

- A FLOWTI recomenda acrescentar um projeto de Site de Disaster Recovery numa proposta complementar.

3.2 Premissas

1. Atividades que não necessitam da presença do consultor da FLOWTI conforme planejamento do projeto;
2. As atividades da FLOWTI somente serão iniciadas com os pré-requisitos atendidos;
3. O cliente deverá fornecer os aditivos (hardware/licenciamento) listados no pré-requisito deste escopo antes do início da execução do projeto;
4. O cliente e/ou fabricante da aplicação deverão fornecer a documentação com os pré-requisitos para o bom funcionamento dela;
5. As atividades que não estão contempladas e forem solicitadas pelo cliente deverão ser encaminhadas ao Gerente do Projeto FLOWTI;
6. O cliente deve comunicar a FLOWTI na ocorrência de eventos que possam impactar nos serviços deste projeto.

3.3 Restrições

1. Os produtos e serviços MV compatíveis com a Nuvem FLOWTI deverão ser contratados com a MV Sistemas de acordo com a necessidade do cliente;
2. Está inclusa a franquia de 168 Horas/Mês para acesso ao ambiente de treinamento. Uso excedente de franquia será cobrado em fatura a parte;
3. Fica sob a responsabilidade do cliente a contratação de links e a configuração da comunicação entre Nuvem e ambiente On Premises através de Internet e/ou link dedicado;
 - O escopo da FLOWTI limita-se ao suporte do cliente na contratação dos mesmos.

7. CONDIÇÕES COMERCIAIS

O investimento proposto tem como base o escopo e abrangência dos serviços e soluções descritos nesta proposta técnica.

7.1. Valores:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0308-21-NCC
-----------------------------------	---

Valor da Infraestrutura em Nuvem (serviço mensal)	Para os primeiros 12 (doze) meses do contrato será faturado o valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) , que será pago mensalmente, com o vencimento da 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias durante toda a vigência do Contrato. A partir do segundo ano do contrato, o valor mensal a ser cobrado será de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) .
Valor dos serviços de implementação	R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) , em parcela única, com faturamento no ato da assinatura do presente contrato.

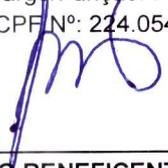
7.2. Informações Complementares

Despesas	Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando existirem, são por conta do cliente.
Impostos	Todos os impostos estão inclusos.

Recife/PE, 08 de março 2022.

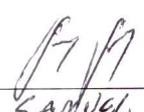

TEIKO
 Mark Randi Ramos Carvalho
 Diretor Financeiro
 CPF Nº: 551.559.959-49


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
 Representante Legal: Heitor Rodrigues Freire
 Cargo/Função: Presidente
 CPF Nº: 224.054.028-15


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
 Representante Legal: João Nelson Lyrio
 Cargo/Função: Diretor de Finanças
 CPF Nº: 003.601.471-00

TESTEMUNHAS

Nome: _____
 CPF nº: _____


 Nome: **SAMUEL BEZERRA SOSPER**
 CPF nº: **968.794.081-68**



